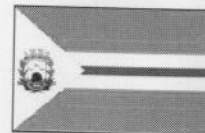




*Estado de Mato Grosso*  
*Município de Tangará da Serra*  
*Assessoria Jurídica*

[www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - Fone (0xx65) 3311 - 4801  
Email: [ajur@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:ajur@tangaradaserra.mt.gov.br)



PGM  
Tangará da Serra

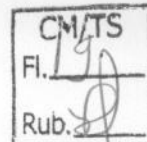
## Projeto de Lei nº 54/2018

# SUBSTITUTIVO

Ementa.....:	<b>DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA CONSTANTE NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3165, DE 14 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, PARA SER LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
--------------	---

**AUTUAÇÃO**

Aos quinze dias do mês de maio do ano de 2018.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 054/2018.**

**(SUBSTITUTIVO)**

Tangará da Serra, **03 de maio de 2018.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **HÉLIO JOSÉ SCHWAAB**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Rua Júlio Martinez Benevides nº 1065 - Tangará da Serra - MT  
Tel. (65) 3311-4800 site: www.camaraatga.mt.gov.br

**Nr.: 182/2018** **VOLUMES: 1**

**Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA**

**Data Cadastro: 14/05/2018** **Hora: 16:26:42**

**Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ LEI ORD N 054/2016 - SUBSTITUTIVO**

**Resumo: PROJ LEI ORD N 054/2016 - SUBSTITUTIVO**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA CONSTANTE NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.165, DE 14 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, PARA SER**



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Torna-se necessária a presente propositura de lei, sobre a amplitude de cargos no quadro de Psicólogo da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a lei ordinária n.º 4.814 de 14 de julho de 2017 que alterou a lei 3.165/2009.

O Profissional a ser contratado atenderá a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista o aumento da demanda desta Secretaria.

Segue o Impacto Orçamentário e Financeiros, demonstrando a viabilidade financeira para ocupação da função a ser provida.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI N.º 054, DE 03 DE MAIO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA CONSTANTE NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.165, DE 14 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, PARA SER LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º O cargo de psicólogo, da tabela constante no art. 1º da Lei Municipal n.º 3.165, de 14 de julho de 2009, com redação dada pela lei n.º 4.814 de 14 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido de mas uma vaga, com a seguinte redação:

Qtde	Função	Escolaridade	Carga Horária	Salário
02	Psicólogo	Formação Superior em Psicologia	40	4.042,50

§ 1º A função mencionada será vinculada ao quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º A função pública criada através da presente lei será preenchida através de Teste Seletivo Simplificado, com fundamentos no art. 2º, inciso III e VI da Lei Complementar n.º 103/2006, cuja contratação terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º A despesa originada pela presente Lei foi precedida de estudo de impacto orçamentário n.º 001/SEMAS/2018.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **três** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezoito**, **41º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal